



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 017.000961/2024-11**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR E O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA VISANDO A TROCA DE INFORMAÇÕES, COOPERAÇÃO, INTEGRAÇÃO TÉCNICA E DIVULGAÇÃO DE LEGISLAÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS NAS ÁREAS ABRANGIDAS PELO SISTEMA CONFEA/CREA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede à Rua Dr. Zamenhof n.º 35, Alto da Glória, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 76.639.384/0001-59, doravante denominado de **CREA-PR**, **CLODOMIR LUIZ ASCARI**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 3055464-7 da SSP-PR e CPF n.º 524.864.789-49 e o **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**, estabelecido na Dr. Cruz Machado, n.º 205, Centro, na cidade de União da Vitória-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.967.760/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito, **BACHIR ABBAS**, brasileiro, portador do RG n.º 3.570.765-4 SSP/PR e CPF sob n.º 580.588.429-15. Celebram entre si de comum acordo e na melhor forma de direito, o presente Acordo de Cooperação, o qual se regerá pelo art. 184 da Lei n.º 14.133/2021 e o art. 24, I, do Decreto n.º 11.531/2023, no que couber, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação visa estabelecer condições de mútua cooperação entre as partes na fiscalização das atividades de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia desenvolvidas na jurisdição do MUNICÍPIO, bem como a orientação mútua quanto à legislação e normas que regulamentam a atuação de cada uma das partes, visando seu efetivo cumprimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Integra este ACORDO o Plano de Trabalho. Assinado pelas partes, no qual constarão as atividades a serem executadas, cumprindo a exigência prevista no art. 184, da Lei 14.133 de 01 de abril 2021 e o art. 24, I, do Decreto n.º 11.531/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PR**

Caberá aos partícipes acompanhar a execução deste ACORDO, promovendo todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento do seu objeto.

- a. Cumprir as atividades estabelecidas no plano de trabalho;
- b. Elaborar e aprovar o plano de Trabalho, na forma estabelecida no presente instrumento;

- c. Disponibilizar consultas ao banco de dados do Crea-PR, mediante login e senha exclusivos, relativos à jurisdição do Município, contendo: Anotação de Responsabilidade Técnicas; Fiscalizações de obras/serviços de engenharias, agronomias e geociências e, Registro de profissionais e empresas;
- d. Orientar o Município em eventuais dúvidas que surgirem por ocasião do preenchimento das ARTs ou da contratação de terceiros, no âmbito de sua competência legal;
- e. Participar de ações de fiscalização juntamente com o MUNICÍPIO e outros órgãos públicos e entidades, em empreendimentos de interesse da sociedade nas áreas afetas ao CREA-PR, verificando o atendimento das normas vigentes e a responsabilidade técnica de profissionais e empresas por obras e serviços técnicos, com o planejamento prévio das ações entre as partes;
- f. Em suas fiscalizações de rotina em obras de construção civil realizadas no MUNICÍPIO, solicitar a apresentação do alvará de construção expedido pelo MUNICÍPIO, fazendo constar no Relatório de Fiscalização o número do alvará, caso este seja apresentado, ou fazendo constar que o alvará foi solicitado mas não foi apresentado;
- g. Definir valor das taxas de ARTs para obras e serviços prestados por profissionais com vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, conforme definição da Resolução nº 1067/2015 (Art.4º) do Confea, com enquadramento na Faixa 1 da Tabela A;
- h. Definir prazo para pagamento dos boletos de ART para obras e serviços prestados por profissionais com vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, conforme definido no Anexo da Decisão Normativa do Confea nº 85/2011;
- i. Disponibilizar vagas ao corpo técnico dos municípios em cursos / treinamentos / palestras / eventos realizados ou apoiados pelo Crea-PR, de acordo com solicitações específicas, disponibilidade e em situações que não envolvam recursos financeiros.

#### **CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE**

Caberá aos partícipes acompanhar a execução deste ACORDO, promovendo todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento do seu objeto.

- a. Cumprir as atividades estabelecidas no plano de trabalho;
- b. Aprovar o plano de Trabalho, na forma estabelecida no presente instrumento;
- c. Manter atualizado o Quadro Técnico junto ao Crea-PR, com o registro de todos os profissionais integrantes do quadro técnico do MUNICÍPIO ou a ele vinculados através de suas Secretarias, Autarquias e Fundações;
- d. Providenciar o registro individual das ARTs de cargo e função exercidos, dos profissionais integrantes do quadro técnico do MUNICÍPIO, ou a ele vinculados através de suas Secretarias, Autarquias e Fundações;
- e. Providenciar o registro das ARTs dos trabalhos desenvolvidos no desempenho de cargo ou função, sendo que o pagamento da ART é de responsabilidade do MUNICÍPIO, conforme Art. 32. da Resolução nº 1.137/2023 do Confea;
- f. Exigir a comprovação de registro (profissionais e empresas), dos profissionais integrantes do quadro técnico do MUNICÍPIO, ou a ele vinculados através de suas Secretarias, Autarquias e Fundações e na contratação de serviços técnicos terceirizados, nas licitações, dispensas, contratações diretas, outros;
- g. Exigir apresentação das ARTs referentes aos serviços e obras contratados na contratação de serviços técnicos terceirizados, nas licitações, dispensas, contratações diretas, outros;
- h. Solicitar a apresentação das ARTs de projetos e execução de obra nas solicitações de alvarás de construção;
- i. Disponibilizar acesso a alvarás (construção, demolição, execução de obras em vias públicas, muro, publicidade e reformas), possibilitando ações de fiscalização e acesso a informações (quando existir sistema informatizado disponibilizar acesso via login e senha exclusivo ao Crea-PR);
- j. Disponibilizar CPF/ CNPJ de proprietários de obras fiscalizadas pela prefeitura e/ou pelo Crea-PR, possibilitando a continuidade de processos de fiscalização (sem essas informações) (quando existir sistema informatizado disponibilizar acesso via login e senha exclusivo ao Crea-PR);
- k. Disponibilizar acesso a alvarás de funcionamento de empresas com atividades afetas ao sistema Confea/Crea, para fiscalização de empresas com CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) referente a atividades técnicas (quando existir sistema informatizado disponibilizar acesso via login e senha exclusivo ao Crea-PR);
- l. Fornecer acesso informatizado das notas fiscais de obras e/ou serviços para servir de documentação comprobatória nos processos de fiscalização;

- m. Fornecer acesso informatizado das notas fiscais de produtores rurais para servir de documentação comprobatória nos processos de fiscalização;
- n. Fornecer acesso informatizado do banco de dados do município referente ao Cadastro imobiliário e de contribuintes para servir de documentação comprobatória nos processos de fiscalização;
- o. Fornecer acesso informatizado ao banco das imagens georreferenciadas da área urbana e rural para servir de documentação comprobatória nos processos de fiscalização;
- p. Disponibilizar acesso a processos de licitação e contratação de serviços/obras de engenharias, agronomias e geociências para fiscalização de atividades afetas ao sistema Confea/Crea, em todas as Secretarias, Autarquias e Fundações do MUNICÍPIO (quando existir sistema informatizado disponibilizar acesso via login e senha exclusivo ao Crea-PR);
- q. Participar de ações conjuntas com Crea-PR para promoção de fiscalizações integradas em temas de interesse da sociedade;
- r. Informar ao Crea-PR sobre eventos que requeiram estruturas temporárias para fiscalização de atividades técnicas exercidas (palcos, instalações elétricas, sonorização, outros) em locais de aglomeração de pessoas. Enviar periodicamente as informações conforme calendário de atividades a serem realizadas;
- s. Disponibilizar vagas ao Crea-PR em cursos / treinamentos / palestras e eventos realizados e apoiados pelo Município.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO**

Os responsáveis pela operacionalização do presente instrumento serão: o Secretário de Planejamento, Eng. André Otto, pelo Município de União da Vitória, e o gerente da Regional Guarapuava, Thyago Giroldo Nalim, pelo CREA-PR.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência por 60 (sessenta) meses a partir da data de publicação em Diário Oficial da União pelo CREA-PR, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente ACORDO não gera obrigação pecuniária, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

### **CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO E DENÚNCIA**

O presente Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, ou por conveniência entre as partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá ocorrer a reversão dos bens ao patrimônio do Crea-PR, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial pelo Crea-PR, conforme estabelece o Art. 184, da Lei 14.133 de 01 de abril 2021 e o art. 24, I, do Decreto nº. 11.531/2023.

### **CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

9.1 O presente instrumento incorrerá no tratamento de dados pessoais pelas partes, motivo pelo qual as pessoas físicas relacionadas neste instrumento consentem e autorizam desde já o livre fornecimento, tratamento e uso dos seus dados pessoais de forma a atender única e exclusivamente a finalidade pública prevista neste instrumento, com vistas à persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições do serviço público exercido pelo Crea-PR, estando a utilização de tais dados atrelada a uma atividade estatal e, portanto, submetida, dentre outros, ao princípio da publicidade e aos ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011).

9.2 Os dados coletados e armazenados em virtude do presente instrumento poderão ser livremente acessados e utilizados pelas CONVENIENTES desde que observados os princípios e regras previstos na LGPD.

9.3 O Crea-PR poderá:

- a. Realizar o uso compartilhado de dados pessoais com outros entes da Administração Pública, objetivando atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e a atribuições legais de outros órgãos e entidades públicos, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD;
- b. Realizar o compartilhamento de dados pessoais constantes de bases de dados com entes privados, nas hipóteses previstas no art. 26, §1º, da LGPD.

9.4 As partes se obrigam ao cumprimento das regras estabelecidas na LGPD quanto ao armazenamento e tratamento de dados pessoais aqui informados, de modo que os padrões, meios técnicos e processos envolvidos sejam compatível com a execução livre e desembaraçado do objeto deste instrumento.

9.5 AS CONVENIENTES deverão executar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento observando os princípios previstos na LGPD, em especial os da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

9.6 O Crea-PR declara possuir um departamento de controladoria interna, contando ainda com a figura do “Encarregado de dados pessoais”, a quem compete tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (cujos dados para contato e identificação poderão ser solicitados a qualquer tempo), e adota processos internos de governança para a proteção de dados, os quais serão alterados ou adequados, conforme o caso, sempre que for necessário para o atendimento às premissas da LGPD, devendo as CONVENIENTES também armazenar e tratar os dados pessoais fornecidos neste instrumento de acordo com tais premissas, adotando padrões, meios técnicos, processos e regras de compliance, de modo que os dados pessoais sejam considerados suficientemente protegidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 52, incisos I ao XII da LGPD.

9.7 A CONVENIENTE estará passível à aplicação das sanções previstas no art. 52, incisos I ao XII da LGPD, no caso de haver sido constatado o descumprimento, de forma deliberada ou por incapacidade técnica, dos princípios indicados na cláusula 9.5, sem prejuízo à rescisão deste ajuste. As eventuais irregularidades cometidas durante a vigência deste instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, inclusive as decorrentes de práticas de mercado amplamente adotadas, serão apuradas e apenadas ainda que constatadas após a execução do objeto.

9.8 As condições previstas na Cláusula Primeira quanto ao regime de execução do objeto deste instrumento não poderão conflitar direta ou indiretamente com a LGPD ou frustrar os objetivos nela estabelecidos, devendo as partes notificarem imediatamente uma à outra no caso de identificarem qualquer ameaça ao seu cumprimento. Nesta hipótese, deverá ser instaurado o competente expediente administrativo, mediante o qual serão evidenciadas as tratativas que deram ensejo à respectiva adequação, se for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões que se originarem deste Acordo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Justiça Federal de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas termos e condições aqui ajustadas, assinam o presente de forma eletrônica através do sistema SEI, juntamente com as testemunhas abaixo qualificas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, outubro de 2024.

<b>CLODOMIR LUIZ ASCARI</b>	<b>BACHIR ABBAS</b>
Presidente do Crea-PR	Prefeito de União da Vitória



Documento assinado eletronicamente por **Denilson Becker, Testemunha**, em 03/10/2024, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbighaus Rothbarth, Procurador(a)**, em 03/10/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudemir Marcos Prattes, Gerente do DRI**, em 03/10/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Bachir Abbas, Usuário Externo**, em 16/10/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Clodomir Luiz Ascari, Presidente do Crea-PR**, em 20/10/2024, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [www.crea-pr.org.br/sei-autentica](http://www.crea-pr.org.br/sei-autentica), informando o código verificador **1865971** e o código CRC **BE936B29**.

---